



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.122, DE 04 DE MARÇO DE 1.985.-

Dispõe sobre autorização ao EXECUTIVO em receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO a importância de Cr\$ 8.550.000 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) que será utilizada na aquisição de uma ambulância CHEVROLET-CARAVAN/85 novo bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cr\$ 8.550.000 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 01 de março de 1.985, conforme autógrafa nº 007/85:

Artigo 1º - Fica o EXECUTIVO autorizado a adquirir uma AMBULÂNCIA CHEVROLET-CARAVAN/85, novo, que será destinado aos serviços de saúde e transportes de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar CONVÊNIO com o SEPS.-

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr\$ 17.100.000 (dezessete milhões e cem mil cruzeiros), da qual fica autorizado o EXECUTIVO MUNICIPAL a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, a importância de Cr\$ 8.550.000 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, a aquisição, no valor de Cr\$ 8.550.000 (oito milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual também fica pela presente lei autorizado a integralizar com recursos próprios.-

Artigo 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará dos recursos próprios ora criados, que serão suplementados com recursos advindos do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, referidos no artigo 2º desta Lei.-

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE - SAÚDE E SANEAMENTO.-

ASSISTÊNCIA MÉDICO SANITÁRIA: CATEGORIA ECONÔMICA.-

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.-

§ Único - A suplementação a que se refere o artigo 3º, será regulamentada por DECRETO do EXECUTIVO, na época da aquisição.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

fl. 02.-


CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.122/85.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 04 dias do mês de março de 1.985.-

  
ANTONIO GOMES SERAFIN  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.-

  
JAMIL SERON  
Oficial de Gabinete II